

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECRETO Nº 19.283, DE 06/05/26 - DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO  
TEMPORÁRIA E A REGULAMENTAÇÃO EXCEPCIONAL DOS PRAZOS  
ADMINISTRATIVOS DAS ATIVIDADES DA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO  
DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MOBILIÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, visando atender aos pedidos contidos nos procedimentos administrativos nº 10215/2026;

**CONSIDERANDO** a indisponibilidade temporária dos sistemas informatizados de tributação, fiscalização e arrecadação mobiliária;

**CONSIDERANDO** que os atos de fiscalização tributária dependem de registro, formalização e validação em sistema oficial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a legalidade dos atos administrativos e evitar nulidades;

**CONSIDERANDO** os princípios da segurança jurídica, legalidade e eficiência administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Do Objeto

Estabelecer diretrizes excepcionais para a execução das atividades da Agente de Fiscalização do Departamento de Arrecadação Mobiliária durante a indisponibilidade do sistema informatizado.

**Art. 2º** – Da Suspensão das Atividades Externas

Ficam suspensas, durante o período de indisponibilidade do sistema:

- I** – as ações fiscais externas;
- II** – a realização de diligências fiscais in loco;
- III** – a lavratura de autos de infração;
- IV** – a emissão de notificações e intimações;
- V** – qualquer ato que dependa de registro, validação ou formalização no sistema oficial.

**Art. 3º** – Da Vedação de Atos sem Sistema

Fica expressamente vedada a prática de atos fiscais por meio manual, informal ou mediante a utilização de controles paralelos, em razão da obrigatoriedade de registro em sistema oficial como condição para a sua validade jurídica.

A verificação in loco deverá ser realizada até o dia 29 de maio de 2026, ficando estabelecido que o vencimento da respectiva taxa ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da verificação.

**Art. 4º** – Das Atividades Internas Permitidas

Durante o período de indisponibilidade, a Agente de Fiscalização deverá desempenhar atividades internas compatíveis, tais como:

- I** – estudos e revisão da legislação tributária municipal;
- II** – planejamento de ações fiscais futuras;
- III** – apoio a outras atividades do Departamento de Arrecadação Mobiliária;
- IV** – organização de procedimentos e fluxos internos de fiscalização.

**Art. 5º** – Do Planejamento Pós-Retomada

A Agente de Fiscalização deverá elaborar relatório contendo:

- I** – levantamento de contribuintes a serem fiscalizados;
- II** – priorização de ações com base em risco fiscal;
- III** – proposta de cronograma de fiscalizações após o restabelecimento do sistema.

**Art. 6º** – Da Retomada das Atividades

As atividades fiscais serão retomadas integralmente após o restabelecimento do sistema, observando-se:

**I** – a regularização dos registros no sistema;

**II** – a priorização das demandas reprimidas, por ordem cronológica de registros;

**III** – o planejamento elaborado nos termos do art. 5º.

**Art. 7º** – Da Validade dos Atos

Os atos de fiscalização somente terão validade quando devidamente registrados e formalizados no sistema oficial, após sua retomada.

**Art. 8º** – Da Supervisão

Compete à chefia do Departamento de Arrecadação Mobiliária supervisionar e direcionar as atividades desenvolvidas durante o período de indisponibilidade.

**Art. 9º** – Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2026.

***ALTAMIR SANSON***

Prefeito do Município de Palmeira

***VITOR HENRIQUE ROCHA***

Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Gabrielli Parra

**Código Identificador:AD75797A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/05/2026. Edição 3524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>